

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2018
PROCESSO Nº 03110.006942/2018-80

OBJETO: Contratação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, por meio do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens - SCDP ou de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO V

PERGUNTA 01: “1) *Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,01?”*

PERGUNTA 02: “2) *Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,0001?”*

PERGUNTA 03: “3) *Caso seja aceito o valor de R\$ 0,0001 haverá arredondamento para R\$ 0,00?”*

PERGUNTA 04: “4) *Será aceito taxa de transação no valor de R\$ 0,00?”*

RESPOSTAS 01 a 04: Não há qualquer impedimento no Edital em relação ao recebimento de propostas com valores de taxa de agenciamento de R\$ 0,01 e 0,0001. No entanto, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta, conforme subitem 7.3 do Edital. Não serão aceitos valores R\$ 0,0000.

PERGUNTA 05: “5) *Nesses tipos de licitações as empresas de agenciamento já cadastram seu menor valor para taxa de agenciamento, ocasionando assim um empate entre as proposta cadastradas, qual será o critério usado para desempate das propostas? Lembrando que nesse caso não haverá envio de lances, portanto não poderá haver desempate das empresas para quem enviou lance primeiro, pois a etapa de lances abrirá ao mesmo tempo para todos. Qual será o critério de desempate?”*

RESPOSTA 05: A resposta a este questionamento consta do subitem 6.19 do Edital.

PERGUNTA 06: “6) *Será necessário planilha de custo para demonstrar exequibilidade?*”

RESPOSTA 06: Sim, conforme subitem 7.7 do Edital.

PERGUNTA 07: “7) *Caso positivo a resposta anterior na planilha de custos poderão constar os incentivos das cias aéreas como forma de comprovar a exequibilidade?*”

RESPOSTA 07: Conforme disposto no § 5º, do art. 7º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3/2015, eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

PERGUNTA 08: “8) *Poderão constar na planilha de custos outros contratos onde há lucro para a empresa?*”

RESPOSTA 08: Eventuais custos que porventura já estejam absorvidos pela empresa e que não venham a ser repassados para este MP deverão ser discriminados e justificados.

PERGUNTA 09: “9) *Será aceito empresas consolidadas?*”

Sim. O Edital já atende a essa situação, na medida em que possibilita que se comprove a filiação com a IATA mediante contrato com uma "consolidadora", em seu subitem 8.8.3, a seguir transcrito: “*Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA) registrado no Cartório de títulos e documentos, juntamente com a sua tradução juramentada ou contrato **com consolidadora**;*”. Contudo é necessário a apresentação do contrato com uma consolidadora e a declaração de registro desta com a IATA.

Brasília- DF, 23 de outubro de 2018.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira